



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL – DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

## **BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJMG**

**Seleção dos julgados: data do julgamento entre 01/06/2023 e 31/07/2023.**

**Total: 14 acórdãos**

### **1- COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE ANPP**

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO - VARA CRIMINAL E VARA DE EXECUÇÕES PENAS - COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL HOMOLOGADO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.**

O acordo de não persecução penal deve ser executado **perante o juízo das execuções penais**, conforme disposição do art. 28-A, §6º, do Código de Processo Penal. (TJMG - Conflito de Jurisdição 1.0000.23.071250-7/000, Relator(a): Des.(a) Kárin Emmerich , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **2 – FALTA GRAVE E NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO**

**EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - NULIDADE DA DECISÃO QUE RECONHECEU A FALTA - VERIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1. Ante a notícia de prática de falta grave, e devidamente instaurado incidente para a apuração da infração no âmbito da execução penal, deve ser designada audiência de justificação, para o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da CRFB/88 c/c 118, §2º, da LEP). 2. **A realização de procedimento meramente administrativo, ainda que acompanhado por assistência jurídica técnica, não supre a oitiva judicial do reeducando.** (TJMG - Emb Infring e de Nulidade 1.0000.22.093296-6/002, Relator(a): Des.(a) Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues , 9ª



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **3 – REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO – CABIMENTO DE HC**

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL - ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE - NÃO EVIDENCIAÇÃO.

A imposição de fiscalização por meio do monitoramento eletrônico é medida de caráter discricionário do magistrado, o qual analisará a adequação e necessidade no caso concreto.

**Inexistindo elementos que contemporânea e concretamente** demonstram a indispensabilidade da monitoração eletrônica, **cabível a sua retirada**. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.110931-5/000, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **4 – POSSE OU TRÁFICO DE DROGAS. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO. NULIDADE DA DECISÃO.**

HABEAS CORPUS - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - COMETIMENTO DE NOVO CRIME DOLOSO - POSSE OU TRÁFICO DE DROGAS - LAUDO TOXICOLÓGICO - AUSÊNCIA - MATERIALIDADE DELITIVA - NÃO VERIFICAÇÃO - DECISÃO NULA - RECONHECIMENTO.

**A ausência de realização de exame toxicológico** para o reconhecimento de falta grave decorrente da suposta prática de crime relacionado à posse de substância entorpecente obsta o reconhecimento da falta grave, uma vez que **ausente prova da materialidade**. Em sede de execução penal não se admite Habeas Corpus em substituição ao recurso ou ação adequada, ressalvados os casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade, seja possível a concessão da ordem de ofício. V.V. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - VIA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. As matérias relacionadas à execução de pena devem ser objeto de recurso de Agravo em Execução Penal, conforme art. 197 da Lei de Execução Penal, não se admitindo a utilização de Habeas Corpus como substitutivo do recurso próprio. (TJMG - Habeas Corpus Criminal



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.0000.23.118358-3/000, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **5 – TRANSFERÊNCIA PARA APAC: GRAVIDADE DO CRIME NÃO É IMPEDIMENTO (BIS IN IDEM).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - TRANSFERÊNCIA DO REEDUCANDO PARA APAC - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1182/PR/2021, DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PREENCHIDOS - GRAVIDADE DO CRIME COMETIDO NÃO PODE SER IMPEDIMENTO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - BIS IN IDEM - RECURSO PROVIDO.

1. A gravidade do crime cometido **não** pode ser levada em conta quando da análise de pleitos durante a execução da pena, sob pena de bis in idem, uma vez que ela já foi considerada no momento de realização da dosimetria da reprimenda. 2. In casu, verifica-se terem sido cumpridos os requisitos exigidos na Portaria Conjunta nº 1182/PR2021, tendo em vista que o reeducando busca a transferência para poder receber visitas de sua família, que reside em Nova Lima/MG, além de não apresentar qualquer fato desabonador durante o cumprimento de sua reprimenda, tal como disposto em seu atestado carcerário. (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0188.20.003754-0/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **6 – LIVRAMENTO CONDICIONAL E AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - POSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - PREJUDICADO.

Vencido o período de prova do livramento condicional sem revogação ou suspensão efetivamente declarada em tempo hábil, mostra-se cabível a extinção da punibilidade da pena, nos termos do art. 90 do Código Penal e da **Súmula 617 do Superior Tribunal de Justiça**. Não havendo cobrança de custas processuais no recurso, deve ser julgado prejudicado o pedido de gratuidade de justiça (TJMG - Agravo em Execução Penal



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.0024.17.018702-5/001, Relator(a): Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **7 – PANDEMIA E REMIÇÃO FICTA – STJ Rec Esp. 1.953.607/SC**

RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REMIÇÃO FICTA - ENTENDIMENTO FIRMADO RECENTEMENTE PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.953.607/SC, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 14.09.2022, no julgamento do Recurso Especial n. 1.953.607/SC, representativo da controvérsia, fixou tese no sentido de que **"os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico"**. (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0035.18.000405-9/002, Relator(a): Des.(a) Kárin Emmerich , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)

### **8 – DIREITO DE VISITAÇÃO AO PRESO. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL.**

APELAÇÃO CRIMINAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO DE VISITAÇÃO DO PRESO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE OFÍCIO.

Em se tratando de mandado de segurança impetrado pelo custodiado e por sua suposta companheira, cuja questão de fundo é o direito de visitação do preso, **a competência para seu julgamento é do Juízo de Execução Criminal da comarca onde o preso encontra-se recolhido**. (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.22.019175-3/001, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 21/06/2023, publicação da súmula em 21/06/2023)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9 – FALTA GRAVE. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE - REGRESSÃO DE REGIME - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - INDISPENSABILIDADE - DECISÃO ANULADA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA DAS INDISCIPLINAS - PRAZO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CP, POR ANALOGIA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME) PARA PRAZO PRESCRICIONAL DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE.

É imprescindível a realização de audiência de justificação judicial, prevista no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, para o reconhecimento de falta grave se houver regressão de regime, tornando-se imperiosa a anulação da decisão, para que outra seja prolatada após realização do ato. **Inexistindo regulamentação específica acerca do prazo prescricional para apuração de falta disciplinar grave, deve ser aplicado por analogia, o menor prazo estabelecido no CP, que é de 3 anos - art. 109, VI, do CP. A Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), em momento algum estabeleceu o prazo prescricional para apuração de faltas disciplinares graves, pelo contrário, a mencionada norma dispõe acerca do prazo necessário sem que o reeducando tenha cometido falta grave, para que, assim, possa ser agraciado com o livramento condicional. Considerando que entre a data da falta disciplinar grave imputada ao apenado e o julgamento do presente recurso de agravo em execução, transcorreu o prazo prescricional de 3 (três) anos, deve ser reconhecida a prescrição do ato praticado pelo reeducando.** (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0005.14.000991-0/001, Relator(a): Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 14/06/2023, publicação da súmula em 14/06/2023)

### 10 – EXECUÇÃO PENAL E RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CONTINUIDADE DELITIVA - POSSIBILIDADE - ART. 71 DO CP - RECURSO PROVIDO.

Tendo sido os delitos referentes às guias de execução impostas ao reeducando da mesma espécie e praticados em um curto intervalo de tempo, constata-se o liame subjetivo, reconhecendo-se a figura prevista no art. 71 do Código Penal.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - HABITUALIDADE DELITIVA - VERIFICAÇÃO. Não há como reconhecer a continuidade delitiva se demonstrado que entre o cometimento das condutas criminosas não houve unidade de desígnios, no sentido de o crime subsequente ser prolongamento/desdobramento do antecedente, considerando que para cada um dos delitos houve preparação prévia independente. Ademais, não se aplica a continuidade delitiva ao criminoso habitual ou profissional que pratica de forma previamente planejada sucessivos ilícitos. (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0079.13.074309-3/002, Relator(a): Des.(a) Catta Preta, 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 14/06/2023, publicação da súmula em 14/06/2023)

### **11 – PROGRESSÃO DE REGIME E FALTA GRAVE JÁ CONSIDERADA. DUPLA VALORAÇÃO. BIS IN IDEM.**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO OBSTADO POR FALTA GRAVE JÁ CONSIDERADA PARA PUNIÇÃO ANTERIOR - DUPLA VALORAÇÃO - BIS IN IDEM - CONFIGURAÇÃO - CONCESSÃO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS - AUSÊNCIA DE ANÁLISE EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

**1. A utilização da falta grave anteriormente praticada e já devidamente penalizada, ensejando a regressão de regime, conforme art. 118, I da LEP, não pode constituir óbice à progressão de regime.** 2. Se o apenado for punido duas vezes pela mesma falta, restará configurado bis in idem, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico. 3. Não é possível apreciar o pedido de concessão de saídas temporárias ao reeducando sem a análise anterior pelo Juízo da Execução, para não incorrer em supressão de instância. (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0471.17.007601-5/003, Relator(a): Des.(a) Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 14/06/2023, publicação da súmula em 14/06/2023)

### **12 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPROVADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- É **incabível** a concessão de efeito suspensivo em Agravo em Execução Penal, eis que, de acordo com o art. 197 da LEP, o referido recurso somente será recebido no efeito devolutivo, sobretudo considerando não haver, in casu, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. (TJMG - Cautelar Inominada -Crime 1.0000.23.003133-8/000, Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 07/06/2023, publicação da súmula em 07/06/2023)

### **13 – RECOLHIMENTO DOMICILIAR E DETRAÇÃO PENAL. DETRAÇÃO PENAL.**

HABEAS CORPUS - DETRAÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO - STJ QUE CONCEDEU A ORDEM PARA DETERMINAR A ANÁLISE POR ESTA CORTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - DIREITO DE LOCOMOÇÃO EFETIVAMENTE RESTRINGIDO - ORDEM CONCEDIDA. Consoante recente julgado proferido pela 3ª Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus 455.097/PR, restou pacificado o entendimento de que o período em que o réu esteve submetido à medida cautelar de recolhimento domiciliar integral deve ser computado para fins de detração, desde que haja uma efetiva restrição à locomoção, como é o caso dos autos. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.076850-9/000, Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 07/06/2023, publicação da súmula em 07/06/2023)

### **14 – HC PROVIDO. REGRESSÃO CAUTELAR PARA REGIME MAIS GRAVOSO QUE O SENTENCIADO ANTES DA PRIMEIRA PROGRESSÃO. ILEGALIDADE.**

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - VIA IMPRÓPRIA - REGRESSÃO CAUTELAR PARA REGIME MAIS GRAVOSO QUE O INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - FLAGRANTE ILEGALIDADE EVIDENCIADA - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. O habeas corpus não se configura como instrumento adequado ao exame de incidentes de execução, os quais devem ser pleiteados diretamente ao juízo competente e, em caso de irresignação, debatidos por meio do recurso próprio, qual seja, o agravo em execução,



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

elencado no art. 197 da LEP - não se admitindo o manejo do writ como sucedâneo recursal. **2. É lógica a impossibilidade de imposição de uma sanção mais grave do que aquela prevista na sentença condenatória. Se não houve a progressão, não há como o paciente regredir de regime prisional. Logo, seriam aplicáveis somente as outras consequências decorrentes do reconhecimento da falta grave.** 3. Assim, impor a regressão para o regime fechado à condenado inicialmente ao regime semiaberto viola decisão judicial transitada em julgado, que impôs, após a dosimetria da pena, o teto da sanção penal, seja pelo aspecto quantitativo, seja pelo viés qualitativo. **4. Ordem concedida de ofício.** (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.102056-1/000, Relator(a): Des.(a) Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 07/06/2023, publicação da súmula em 07/06/2023)

### **15 – INDULTO NATALINO DE 2022. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE E DISCRICIONARIEDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - DECRETO Nº 11.302/22 - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - DISCRICIONARIEDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - REQUISITOS - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

- 1. O indulto consiste em uma atuação discricionária do chefe do Poder Executivo da órbita Federal (artigo 84, parágrafo único, inciso XII, CRFB/88), cujos requisitos e extensões estarão devidamente elencados no Decreto que será expedido para esse fim. - 2. Em observância ao princípio da separação de poderes, não cabe ao Poder Judiciário estabelecer ou exigir outros critérios para conceder ou negar o benefício. - **3. O chefe do Poder Executivo Federal, ao editar o Decreto nº 11.302/2022, optou pela não fixação de requisito objetivo atrelado ao cumprimento de determinado lapso temporal da pena para a concessão do indulto natalino e se trata de espaço de conveniência e oportunidade conferida pela Constituição da República.** - 4. Configura-se supressão de instância a análise de matéria não apreciada pelo juízo de origem, o qual deverá analisar o adimplemento dos requisitos necessários para a concessão do indulto, para que se evite violação do duplo grau de jurisdição. (TJMG - Agravo em Execução Penal 1.0000.23.109029-1/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) ,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 19/06/2023, publicação da súmula em 19/06/2023)